



# Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça  
para os devidos fins.

Em 06/07/2021  
Conceição

Conceição de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Dep. Lima

para relatar.

Em 12/08/2020

Presidente da Comissão de Constituição  
e Justiça



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí  
Gabinete do Deputado Estadual Francisco Limma

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER AO PROJETO DE LEI N° 51 DE 2020.**  
**PROCESSO (PROTOCOLO) AL N° \_\_\_\_\_/2020**

**RELATOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA**

**I - RELATÓRIO EVITÓ**

Foi enviado para a relatoria deste Deputado, o projeto de lei nº 51 de Março de 2020, de autoria do Senhor Deputado Franzé Silva que tem a seguinte ementa: "**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DO SISTEMA DE INCLUSÃO ESCOLAR "ABA" - ANÁLISE DO COMPORTAMENTO APLICADA - PARA CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ.**"

O referido projeto de lei visa adotar o sistema de inclusão escolar - ABA, para o atendimento de alunos da rede pública do estado portadores do Transtorno do Espectro Autista. Para tanto, o projeto prevê que as unidades de ensino contarão em seus quadros profissionais, psicólogos e pedagogos para a efetiva implementação desta técnica.

No entanto, este relator, entendendo a necessidade e a relevância deste projeto, propõe uma emenda ao artigo 2º para retirar o aspecto de obrigatoriedade de cada estabelecimento de ensino contar com estes profissionais em seu quadro evitando assim a imposição de uma obrigatoriedade ao Executivo.

**EMENDA MODIFICATIVA 01/2020.**

*Art. 1º dê-se ao art. 2º do projeto de Lei Ordinária nº51 de 16 de março de 2020 a seguinte redação:*

*Art. 2º Cada unidade de ensino poderá dispor de profissionais capacitados para a efetiva implementação da técnica ABA - Análise do Comportamento Aplicada.*

*Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Educação poderá firmar parcerias com as universidades públicas e privadas situadas no Estado do Piauí para a capacitação de profissionais de diversas áreas que participarão da equipe multidisciplinar especializada no atendimento a alunos com Transtorno do Espectro Autista. (NR)*

  
Analizando, inicialmente, a competência e legitimidade para propor o presente projeto  
Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Cabral - Teresina/PI (86) 3133-3022  
E-mail: gab13limma@gmail.com



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí  
Gabinete do Deputado Estadual Francisco Limma

de lei, vê-se que está em consonância com o artigo 75, da Constituição Estadual que prevê a competência de Membro da Assembléia Legislativa a iniciativa para a proposição.

No que toca as disposições regimentais, observa-se que o projeto de lei cumpre os ditames dos artigos 105, I e 106 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, observado em todos os seus termos.

Ante o exposto, entendendo que não há impedimento quanto à sua legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, minha manifestação é favorável à aprovação do referido projeto com a alteração proposta pela emenda 01/2020.

**II – DO PARECER DA COMISSÃO.**

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria, delibera;

( ) Pelo acatamento do voto do relator ( ) Pela rejeição do voto do relator,

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina, \_\_\_\_ de agosto de 2020.

Dep. Francisco Limma/PT  
Relator

01 Emenda

APROVADO À UNANIMIDADE	
EM, 19/08/2020	
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:	
Justiça	